

PORTARIA Nº 003 -EME, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 266, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES GERAIS PARA CONCESSÃO DE TITULAÇÕES E GRAUS UNIVERSITÁRIOS OU SUPERIORES NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios para a concessão de titulações e graus universitários ou superiores no âmbito do Exército Brasileiro.

2. OBJETIVO

- Orientar os ODS na execução dos atos pertinentes à concessão de titulações e graus universitários ou superiores.

3. REFERÊNCIAS

Lei Nº 9.786 de – 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército

Dec Nº 3.182 de – 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército

Port Nº 137-EME de 24 DEZ 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação, realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, antes de 24 Set 99.

Port Nº 138-EME de 24 DEZ 99 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

- a. Os cursos de pós-graduação no Sistema de Ensino do Exército têm por objetivo ampliar os conhecimentos iniciados nos cursos de graduação, em áreas de interesse da Força.
- b. A pós-graduação stricto sensu inclui os programas de Mestrado e Doutorado e objetiva o desenvolvimento de pesquisa que produza novos conhecimentos em áreas de interesse do Exército.
- c. A pós-graduação lato sensu, abrange os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e destina-se ao treinamento técnico-profissional em determinada área de conhecimento da profissão militar.
- d. Os cursos deverão atender, para fins de concessão da titulação de Mestre ou Doutor, os seguintes requisitos:

1) Mestrado

- aprovado ou habilitado em processo seletivo, a cargo dos Estabelecimentos de Ensino;
- programa com carga horária mínima de 1 (um) ano;
- execução do programa dentro ou fora da sede do curso, desde que orientado por um oficial possuidor do título correspondente.

2) Doutorado

- aprovação ou habilitação em processo seletivo, a cargo dos Estabelecimentos de Ensino;
- habilitação em idioma estrangeiro moderno;
- programa com carga horária mínima de 2 (dois) anos;
- execução do programa dentro ou fora da sede do curso, desde que orientado por um oficial possuidor do título correspondente.

e. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento deverão atender, para fins de concessão da diplomação de pós-graduação lato sensu, aos seguintes requisitos:

- habilitação em processo seletivo, a cargo dos Estabelecimentos de Ensino;
- currículo com carga horária mínima de 1 (um) ano letivo;
- aprovação da monografia apresentada ao término do curso.

f. Os cursos realizados em outras Forças Singulares e Forças Auxiliares no País ou em Nações Amigas terão sua equivalência reconhecida se forem do interesse da Instituição, possibilitando que o militar aplique os conhecimentos adquiridos no desempenho de função militar.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os suprimentos de titulações conferidos pelo Departamento de Ensino e Pesquisa até 24 Set 99 - data da publicação do Decreto Nº 3182 de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, deverão ser convalidados, não podendo contrariar a legislação em vigor na época da conclusão dos respectivos cursos.

b. Serão regidos pela nova legislação (Lei do Ensino, Regulamento da Lei, R-126 e Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino) somente os Cursos e Programas iniciados a partir de 24 Set 99.